

DECRETO-LEI Nº 8.162, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1945

Interpreta disposições do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º A presidência do Tribunal Superior Eleitoral compete ao Presidente do Supremo Tribunal Federal e, enquanto durar o afastamento deste, ao vice-presidente do mesmo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do artigo 7.º, nº 2, do Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945.

Parágrafo único. O vice-presidente do Tribunal Superior Eleitoral, assumindo a presidência, convocará um dos ministros do Supremo Tribunal Federal para substituí-lo, enquanto durar o seu impedimento.

Art. 2º Os membros dos Tribunais Eleitorais que deixarem os cargos para o exercício de funções inerentes ao Poder Executivo serão substituídos, provisoriamente, nos Tribunais onde serviam; cessado o impedimento reassumirão os cargos de que eram titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República. —
JOSÉ LINHARES — A. de Sampaio Doria.